



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/CIAAR/2019**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, no Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR), localizado na Av. Salgado Filho, s/n – Bairro Vila Asas - Lagoa Santa- MG, CEP 33400-000 presentes a União - Ministério da Defesa - Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0113-07 representada neste ato pelo Comandante do CIAAR, Exmo. Sr. Brig Ar Mário Sérgio Rodrigues da Costa, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 521.074.266-00, portador da cédula de identidade nº 402413 COMAER, designado para o cargo por intermédio da portaria 76/GC1 de 11 de janeiro de 2017, publicado no DOU nº 9, seção 2 de 12 de janeiro de 2017 doravante denominado **1º partícipe** e do outro lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001-56 com sede na Rua São João nº 290 - Centro, nesta cidade de Lagoa Santa/MG, neste ato representada pelo seu titular Rogério Cesar de Matos, brasileiro inscrito no CPF/MF sob nº 371.628.106-91, portador da cédula de identidade sob nº MG-1.083.665, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Nila Alves de Rezende, inscrita no CPF/MF sob o nº 316.78.976-15 e CI M-2.976.574 SSP/MG e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR SOCIAL**, neste ato representada pelo Secretário Municipal (interino), Sr. Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.264 SSP/MG, doravante denominada simplesmente **2º partícipe**, ajustam e convencionam as obrigações decorrentes do presente instrumentos, com base na legislação em vigor especialmente a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do adolescente), à Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com nova redação dada pelas leis nº 8.883 de 08 de junho de 1994, nº 9.648, de 27 de maio 1998, nº 9.854, de 02 de outubro de 1999 e da Portaria Normativa Interministerial n.º 2203, de 26 de julho de 2013, no que couber.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

a) Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, a formalização de parceria entre o CIAAR e o Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, para dar início à execução do Programa Forças no Esporte (PROFESP), instituído pelo Ministério da Defesa, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Ministério dos Esportes, na localidade de Lagoa Santa - MG, com início em abril de 2019 e duração de 12 (doze) meses, abrangendo áreas de vulnerabilidade social do município.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As atividades desenvolvidas em Lagoa Santa, que serão objeto de fomento por força deste Acordo de Cooperação Técnica, estão detalhadas no Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- a) As partes desenvolverão os melhores esforços no sentido de facilitar todos os procedimentos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, respeitada a legislação vigente e sem prejuízo de, notadamente, atender aos seguintes aspectos:
- b) Designar um representante de cada partícipe do presente Acordo de Cooperação Técnica para integrar a Comissão Paritária, que ficará especialmente encarregada da concepção e execução das iniciativas necessárias;

1. Incumbirá ao município de Lagoa Santa e suas respectivas secretarias:

a) Disponibilizar transporte para traslado dos alunos nos trajetos: ESCOLA-CIAAR-ESCOLA, com ônibus, motorista e combustível para tal fim;

b) apoiar a participação dos alunos das escolas públicas do município atendidos pelo PROFESP;

c) Orientar as escolas atendidas pelo PROFESP no que diz respeito ao cumprimento de suas atribuições no projeto, quais sejam:

- Proceder à seleção dos alunos que serão atendidos pelo PROFESP;
- Preencher as fichas de inscrição dos alunos;
- Solicitar o consentimento dos pais para a participação dos alunos em todas as atividades relacionadas ao PROFESP;
- Disponibilizar 01 (um) profissional do município que será responsável pelo acompanhamento dos alunos em todo o trajeto – ida e volta e durante a permanência dos alunos nas áreas do CIAAR, bem como em outras instalações que forem designadas para atividades referentes ao PROFESP. Sendo que, na saída para o projeto este profissional deverá organizar os alunos em local e horário previamente determinado, responsabilizando-se pela segurança dos alunos. No retorno à escola, o profissional deverá conduzir os alunos, responsabilizando-se por eles;
- Indicar os profissionais da escola para tomarem as providências cabíveis, junto à rede pública de saúde, em caso de acidentes com os alunos.

d) Repassar informações sobre o desempenho escolar dos alunos sempre que solicitado;

e) Mobilizar os pais ou responsáveis pelos alunos sempre que sua presença e participação se façam necessárias;

f) Colaborar com a cessão/empréstimo de materiais referentes à prática do esporte e lazer bem como durante a realização de eventos esportivos e educacionais;

g) Disponibilizar, no mínimo, 01 (um) professor e 01 (um) estagiário (preferencialmente das áreas de Educação Física e Pedagogia) da rede pública para compor a equipe do PROFESP, a cada grupo de 30 (trinta) alunos;

h) Contribuir com os eventos comemorativos realizados pelo PROFESP.

2. Incumbirá ao CIAAR:

a) Disponibilizar instalações para a prática das atividades do PROFESP;



- b) Disponibilizar material esportivo necessário ao desenvolvimento do programa;
- c) Disponibilizar pessoal para o desenvolvimento do programa;
- d) Fornecer uniforme aos participantes do programa;
- e) Oferecer duas refeições diárias, assim discriminadas: café da manhã e almoço;
- f) Prestar os primeiros socorros e promover o deslocamento do participante do programa que, por ventura, venha a sofrer algum acidente durante as atividades, para a rede pública de atendimento à saúde da cidade de Lagoa Santa;
- g) Promover atividades complementares ao programa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- a) O presente acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em abril de 2019, podendo ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta dias), a critério das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

- a) Toda e qualquer alteração a este instrumento deverá ser introduzida com a anuência dos Partícipes, mediante Termo Aditivo, devidamente assinado por estes e por duas testemunhas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- a) O presente acordo trata-se de uma cooperação técnica, não havendo repasse de recurso ao longo de sua vigência, conforme disposto na Portaria 582/GC4 de 06 de maio de 2015 e Portaria n.º 62/SAPA, de 1º de outubro de 2018.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

- a) As partes poderão denunciar o presente instrumento, mediante notificação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias, ficando assegurada a continuidade dos compromissos anteriormente assumidos e que se encontrem, no momento, em fase de execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

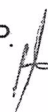
- a) Este acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja aviso prévio, por escrito, com prazo 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- a) O descumprimento, total ou parcial, do presente acordo, sujeitará a entidade aos procedimentos previstos na lei federal n° 8.666/93, garantida ampla defesa em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO GESTOR**

- a) Caberá ao CIAAR o acompanhamento de todas as fases de execução do PROFESP.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

a) Este acordo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e no Diário Oficial da União pelo CIAAR, o que será realizado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O presente acordo não implicará responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre os partícipes;

b) O presente acordo não gera vínculo empregatício ou funcional de qualquer natureza entre os empregados de uma parte com qualquer outra;

c) É vedada a qualquer título, a subcontratação ou transferência das obrigações e direitos deste acordo ou mesmo a cessão a terceiro do presente acordo, no todo ou em parte, salvo se houver prévia e expressa autorização;

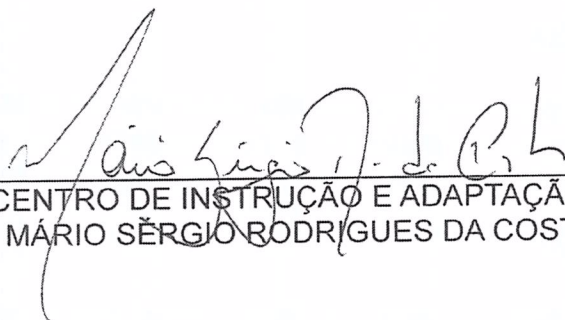
d) Após o término da vigência deste acordo a renovação somente se dará por outro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

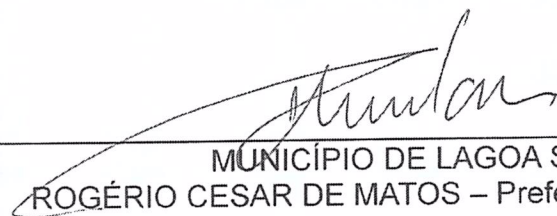
a) Fica eleito o foro do município de Lagoa Santa para dirimir litígios decorrentes deste acordo, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

b) E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Lagoa Santa, 28 de março de 2019.



CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA  
Brig Ar MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA COSTA – Comandante do CIAAR



MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA  
ROGÉRIO CESAR DE MATOS – Prefeito de Lagoa Santa



*Munde*

---

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA  
NILA ALVES DE REZENDE - Secretária Municipal de Educação

*[Signature]*

---

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA  
GILSON URBANO DE ARAÚJO - Secretário Municipal de Bem Estar Social (interino)

Testemunhas:

*[Signature]*

---

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA  
ARIVALDO FREDERICO CASUALHO JACQUESOLI - Diretor de Esporte e Lazer

*[Signature]*

---

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA  
MARCUS VINICIUS DE MELLO TAKAHASHI Cel Av – Coordenador Geral do PROFESP

